



CONTRATO CVM Nº 012/2014

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SERVICE DESK, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E IOS INFORMÁTICA ORGANIZAÇÃO E SISTEMA S.A.

A CVM - Comissão de Valores Mobiliários, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Leonardo Porciúncula Gomes Pereira**, doravante denominada CVM, e IOS INFORMÁTICA ORGANIZAÇÃO E SISTEMA S.A., estabelecida a SBS, Quadra 02, Bloco "Q" - 13º andar - Brasília/DF (CEP: 70.070-120), inscrita no CNPJ sob o nº 38.056.404/0001-70, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor, **Sr. André Luiz Escandura**, portador do CPF nº 065.606.088-32, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2/2010, nº 2/2008, nº 04/2010 e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2014-378 – Edital de Pregão nº 2/2014 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em 12/02/2014;
- c) Nota de Empenho – 2014NE800130.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC, compreendendo, conforme descrito, caracterizado e especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2014 e em seus anexos:

1.1.1 a prestação de serviços de hospedagem e operação de telessuporte: implementado mediante atendimento via central telefônica 0800, email e web. Para fins de organização e avaliação de desempenho, o serviço de telessuporte será subdividido em duas ilhas especializadas de acordo com o escopo de serviços prestados:

- a) ilha de suporte a soluções comerciais;
- b) ilha de suporte a soluções corporativas.





1.1.2 a prestação de serviços de suporte local e administração de redes locais: implementado via suporte de equipe de técnicos que atuam em campo nas unidades da CVM, atendendo aos chamados ou gerenciando as redes locais. Para fins de organização e avaliação de desempenho, o serviço de suporte local será subdividido em duas ilhas especializadas, de acordo com o escopo de serviços prestados:

- a) ilha de suporte local para Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Brasília/DF;
- b) ilha de administração de redes locais.

1.1.3 a prestação de serviços de monitoramento e gestão de suporte: implementado mediante atendimento via equipe de gestores que atuam na supervisão dos serviços de telessuporte, de suporte local, de administração de redes e de gestão de incidentes, problemas, liberação, configuração e mudanças. Para fins de organização e avaliação de desempenho, o serviço de monitoramento e gestão de suporte será subdividido em quatro ilhas especializadas de acordo com o escopo de serviços prestados:

- a) ilha de monitoramento e gestão de telessuporte;
- b) ilha de monitoramento e gestão de suporte local e administração de redes locais;
- c) ilha de monitoramento e gestão de incidentes, problemas, liberação, configuração e mudanças;
- d) ilha de monitoramento e gestão de *service-desk*.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Além das especificações descritas, caracterizadas e discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico n° 2/2014 e em seus anexos, os serviços descritos no subitem 1.1.2 da Cláusula Primeira serão prestados nos seguintes endereços:

- a) Rua Sete de Setembro, 111/2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20050-901;
- b) Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º andares – Edifício Delta Plaza – São Paulo – SP – CEP: 01333-010;
- c) SCN Quadra 02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center – 4º andar – Módulo 404 – Brasília – DF – CEP: 70712-900.

2.2 Os serviços referentes às Ilhas de Suporte Local (subitem 1.1.2 da Cláusula Primeira) serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, no **horário básico** de 8h00 às 20h00, devendo ser observado o limite de carga horária diária, conforme a legislação trabalhista.





- 2.3 Para todo o objeto desta contratação, ou seja, *a hospedagem e operação de telessuporte, o suporte local e administração de redes locais e o monitoramento e gestão de suporte*, os dias que **não** sejam **feriados nacionais** são considerados dias úteis.
- 2.4 Excepcionalmente, caso haja necessidade de o serviço ser realizado em horário excedente ao **básico** (devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pela CVM) deverá haver compensação de jornada, conforme estatuído no artigo 59, § 2º da CLT. Na impossibilidade de compensação da jornada, a remuneração das horas extras observará o adicional previsto na legislação trabalhista aplicável.
- 2.5 Nas faltas e/ou afastamentos de qualquer natureza do empregado ao serviço, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar, de imediato, a sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a CVM.
- 2.6 Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 2.7 Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este Contrato terão vínculo empregatício, exclusivamente, com a CONTRATADA, que será também, a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- 2.8 Os uniformes deverão ser providenciados pela CONTRATADA e seu custo não poderá ser repassado ao empregado prestador do serviço.
- 2.9 O uniforme a ser fornecido aos profissionais alocados ao serviço de suporte local no Rio de Janeiro e São Paulo deverá ser composto conforme adiante:
- a) 2 calças jeans, tradicional, 100% algodão (masculino/feminino) ou 2 saias (feminino);
 - b) 2 camisas em tecido, modelo Polo, em algodão, manga curta, com bolso frontal ou 2 camisas sociais de mangas longas com bolso frontal (masculino/feminino);
 - c) 1 cinto de couro (masculino/feminino);
 - d) 2 pares de meias esportivas (masculino/feminino) ou 2 pares de meias finas (feminino);
 - e) 1 par de tênis ou 1 par de sapatos sociais (masculino/feminino);
 - f) 1 casaco (masculino/feminino).





- 2.9.1 A CONTRATADA deverá providenciar a troca de 1 (um) conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses, ou em frequência estipulada em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria Profissional, ou, ainda, a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CVM, quando as condições mínimas de apresentação não estejam sendo atendidas. A CONTRATADA deverá providenciar a troca dos casacos a cada 12 (doze) meses;
- 2.9.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de boa qualidade;
- 2.9.3 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Autarquia CVM, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano;
- 2.9.4 O uniforme deverá ser aprovado pelo **Gestor do Contrato** na ocasião do início da prestação dos serviços. Caso seja motivadamente recusado, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à devida adequação. Caso a CONTRATADA possua modelo padrão de uniforme, poderá submetê-lo à CVM e, se aprovado, poderá ser utilizado;
- 2.9.5 No caso de empregada gestante, o uniforme deverá ser apropriado para a situação, devendo ser substituído sempre que estiver inadequado;
- 2.9.6 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato;
- 2.9.7 As cores dos uniformes deverão seguir tons discretos, sendo admitido o uso de logotipos de identificação visual adotados pela CONTRATADA;
- 2.9.8 A CONTRATADA não poderá fazer referência ao nome ou logomarca da CVM nos uniformes.
- 2.10 A CONTRATADA deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos da categoria profissional.

Cláusula Terceira – DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas para atender a este Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Fonte: 0174





Programas de Trabalho: 04.123.2039.20WU.0001

Elemento de Despesa: 339039

Cláusula Quarta – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1 Sem prejuízo das disposições insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 2/2014, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
- 4.2 Os serviços prestados serão avaliados, homologados e recebidos conforme cronograma a seguir:

Etapa	Responsável	Atividades	Período ou Prazo
Envio do relatório gerencial de níveis de serviço	Contratada	Apuração dos níveis de serviço contratados, elaboração e envio do relatório em conformidade com a forma e os parâmetros definidos pela SSI/GST.	Até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço
Recebimento e reunião de análise do relatório gerencial	SSI/GST Contratada	Avaliar e definir o alcance dos níveis de serviços e eventuais glosas; discutir assuntos gerais de melhoria contínua e outras ocorrências; Autorizar a emissão da Nota Fiscal (Gestor do Contrato).	Até 5º dia útil após recebimento do relatório gerencial
Emissão da Nota Fiscal	Contratada	Envio de documento para pagamento e recebimento pela CVM.	Conforme Cláusula Sétima
Ateste * da Nota Fiscal	SSI/GST	Verificação e ateste da nota fiscal para pagamento	Conforme Cláusula Sétima
Pagamento	SAD/GAF	Liquidação e Pagamento	Conforme Cláusula Sétima

Cláusula Quinta - DO PREÇO

- 5.1 A CVM pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores mensais constantes na Proposta de Preços n.º 01/2014, de 12/02/2014, detalhados no quadro a seguir, perfazendo um total contratual estimado de R\$ 1.246.293,72 (um milhão duzentos e quarenta e seis mil duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.





Item	Descrição	Preço Mensal
1	Operação de telessuporte (1.1+1.2)	R\$ 36.582,24
1.1	Atendimento em soluções comerciais	R\$ 18.291,12
1.2	Atendimento em soluções corporativas	R\$ 18.291,12
2	Suporte local e Administração de Redes locais (2.1+2.2+2.3+2.4)	R\$ 44.952,33
2.1	Suporte local no Rio de Janeiro	R\$ 9.265,14
2.2	Suporte local em São Paulo	R\$ 6.367,48
2.3	Suporte local em Brasília	R\$ 5.012,63
2.4	Administração de Redes locais	R\$ 24.307,08
3	Monitoramento e gestão de suporte (3.1+3.2+3.3+3.4)	R\$ 22.323,24
3.1	Gestão de telessuporte	R\$ 5.580,81
3.2	Gestão de suporte local e administração de redes locais	R\$ 5.580,81
3.3	Gestão de incidentes, problemas, liberação, configuração e mudanças	R\$ 5.580,81
3.4	Gestão de service desk	R\$ 5.580,81

5.2 O valor mensal a ser faturado será calculado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados no quadro acima correspondem aos valores máximos a serem faturados na hipótese de a contratada atingir as metas exigidas em todos os indicadores.

5.3 Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive a administração, evolução e monitoração de todos os serviços, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, instalação, desinstalação e reinstalação de equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Sexta - DO REAJUSTE

6.1 Para todos os serviços, exceto para o Suporte Local a ser prestado nas unidades da CVM do Rio de Janeiro/RJ e de São Paulo/SP, os preços pactuados serão fixos e irremovíveis por um período de 12 (doze) meses após a data limite para a apresentação da proposta, quando então poderão ser promovidas suas correções de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), em função da não existência de índice específico ou setorial aplicável ao objeto, conforme permissivo contido no artigo 2.º da Lei n.º 10.192/2001 (Acórdão TCU n.º 114/2013 - Plenário).





- 6.2 Para concessão do reajuste, será necessário que estejam devidamente caracterizados, tanto o interesse público na contratação quanto a presença das seguintes condições legais (Lei n.º 8.666/1993):
- 6.2.1 existência de autorização orçamentária (incisos II, III e IV do § 2.º do art. 7.º);
 - 6.2.2 tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração;
 - 6.2.3 preços reajustados compatíveis com os de mercado (art. 43, IV);
 - 6.2.4 manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII);
 - 6.2.5 interesse da CONTRATADA, manifestado formalmente, em continuar vinculada à proposta (art. 64, § 3.º).
- 6.3 Para a comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado, o Gestor do Contrato apresentará comparativo de preços, à época do reajuste, acompanhado de documentos comprobatórios, como propostas, notas fiscais, contratos, atas de registro de preços, dentre outros.
- 6.4 O reajuste será antecedido de manifestação do Gestor do Contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e que continuam vantajosos para a Administração.
- 6.5 Para o cálculo do preço final reajustado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$V_1 = V_0 \times \left(\frac{I_1}{I_0} \right), \text{ onde:}$$

I0 - índice correspondente à data base da proposta;

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

V0 - preço original do serviço, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final do serviço já reajustado.

- 6.6 Nos reajuste subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.7 Por ocasião da prorrogação ou do término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá ressalvar/resguardar o direito de reajuste, sob pena de preclusão lógica (Acórdão TCU n.º 1.828/2008 - Plenário).
- 6.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.





CONTRATO CVM Nº 012/2014

- 6.10 Para os serviços de Suporte Local a ser prestado nas unidades da CVM do Rio de Janeiro/RJ e de São Paulo/SP, os quais são executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano (artigo 37 da IN SLTI/MP Nº 2/2008);
- 6.11 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.11.1 para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato (artigo 38, inciso II, da IN SLTI/MP n.º 2/2008);
- 6.11.2 para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital (artigo 38, inciso I, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 6.12 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida (artigo 39 c/c artigo 41, inciso III, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 6.13 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, a quem compete justificar e comprovar a variação analítica dos custos por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados (artigo 40 da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 6.14 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- 6.15 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva (artigo 40, §1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 6.16 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato (artigo 40, §7.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 6.17 Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:





- 6.17.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.17.2 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 6.18 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CVM ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula, conforme solicitação da CONTRATADA, no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.19 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.20 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.20.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.20.2 as particularidades do Contrato em vigência;
- 6.20.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.20.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- *6.21 A CVM poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela CONTRATADA (artigo 40, §6.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 6.22 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.22.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.22.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.22.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de





CONTRATO CVM Nº 012/2014

compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- 6.23 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.24 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.25 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CVM para a comprovação da variação dos custos.
- 6.26 A CVM deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
- 6.27 A CVM não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Cláusula Sétima – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 7.1 As Notas Fiscais referentes aos serviços demandados e efetivamente executados deverão ser apresentadas pela CONTRATADA em meio físico e aos cuidados do Gestor do Contrato no Setor de Protocolo da CVM, situado na Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901.
 - 7.1.1 As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta dos serviços prestados e os preços unitários e totais;
- 7.2 No tocante aos serviços de Suporte Local (Rio de Janeiro e São Paulo), ou seja, serviços que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra, as faturas para pagamento deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos, que, quando cópia, deverão ser autenticados por servidor da Administração:
 - 7.2.1 comprovantes do pagamento das remunerações (folha de pagamento), correspondentes ao mês anterior ao do faturamento, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
 - 7.2.2 comprovantes de fornecimento dos auxílios alimentação e transporte ou outros documentos equivalentes, correspondentes ao mês anterior ao do faturamento, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores, quando for o caso;





7.2.3 comprovantes de recolhimento do FGTS, por meio dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao do faturamento:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

7.2.4 comprovantes de recolhimento das contribuições ao INSS por meio dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao do faturamento:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

7.2.5 relação de frequência dos funcionários (folha de ponto), com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao do faturamento;

7.2.6 comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas previstas em acordo/convenção/dissídio coletivo utilizado para a formulação da proposta, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

7.2.7 cópia da CTPS dos empregados admitidos e demitidos durante a vigência contratual, documentação admissional e rescisória completa, bem como recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.

7.3 Caberá ao Gestor do Contrato, ao Fiscal Técnico e ao Fiscal Requisitante, em conjunto, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, inclusive quanto





ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.

- 7.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelos servidores competentes, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA.
- 7.5 Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.
- 7.6 A CVM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 7.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor do Contrato à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 7.8 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 7.9 A critério da CVM, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 7.10 Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CVM realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 7.11 Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado**, para, em um prazo fixado pela CVM, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste Contrato (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).
 - 7.11.1 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CVM.





- 7.12 Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008 e conforme previsto no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 2/2014, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:
- 7.12.1 não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.12.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CVM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \cdot N \cdot VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

- 7.15 Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CVM até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993).





Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Caberá à CONTRATADA, **sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes no Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 2/2014, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:
- 9.1.1 efetuar a execução dos serviços conforme especificações, parâmetros e rotinas, estabelecidos no **Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 2/2014;
- 9.1.2 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto contratado quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/1993);
- 9.1.3 prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CVM, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.1.4 manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do CONTRATO;
- 9.1.6 responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CVM;
- 9.1.7 providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento do objeto da licitação nas dependências da CVM;
- 9.1.8 arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- 9.1.9 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CVM;





- 9.1.10 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CVM, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9.1.11 aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 9.1.12 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.1.13 indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento;
- 9.1.14 encaminhar todas as notas fiscais referentes ao objeto, sendo endereçadas ao Gestor do Contrato. O não encaminhamento das notas fiscais por parte da CONTRATADA configura descumprimento de obrigação contratual, não podendo, neste caso, ser efetuada a suspensão ou interrupção da prestação dos serviços sob a alegação de não pagamento por parte da CVM;
- 9.1.15 quando houver a eventual ou efetiva utilização de recursos de informática da CVM durante a prestação de serviços que são objeto deste Contrato, os profissionais alocados pela CONTRATADA deverão cumprir o previsto na PORTARIA/CVM/PTE Nº 077, de 22 de Setembro de 2010, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Cláusula Dez - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 10.1 Caberá à CVM, sem prejuízo das demais disposições insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 2/2014:
 - 10.1.1 receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 2/2014 e em seus anexos;
 - 10.1.2 verificar minuciosamente a conformidade dos preços e dos serviços prestados com as especificações e níveis mínimos de serviço constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 2/2014, efetuando as glosas e aplicando as sanções cabíveis;
 - 10.1.3 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido;
 - 10.1.4 acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidores especialmente designados;





- 10.1.5 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 10.2 A CVM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Onze - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelos titulares das funções ou servidores relacionados a seguir (artigo 24 da IN MPOG n.º 04/2010):

FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
Gestor do CONTRATO	Titular da GST
Fiscal Técnico do CONTRATO	Luciano Porto Barreto (GST)
Fiscal Administrativo do CONTRATO	Rogério Theodoro R. Gomes
Fiscal Requisitante do CONTRATO	Titular da SSI

- 11.2 Aos servidores responsáveis pela fiscalização competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dar ciência diretamente à CONTRATADA, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações. Para o caso de impedimento de qualquer dos servidores indicados no quadro acima, serão designados, pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), novos servidores para as funções de fiscalização.
- 11.3 As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Gestor do Contrato, que providenciará o envio de notificação à CONTRATADA informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Gestor deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do Art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.4 Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.





- 11.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93);
- 11.6 A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este Contrato ou com a Proposta apresentada.

Cláusula Doze - DA GARANTIA

- 12.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do total contratual estimado, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 A garantia deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
- 12.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, formalmente aceita pela CVM.
- 12.3 A garantia deve ser apresentada em uma das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:
- 12.3.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida federal;
- 12.3.2 seguro-garantia; ou
- 12.3.3 fiança bancária.
- 12.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 12.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.5.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.5.2 prejuízos causados à CVM ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 12.5.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela CVM à CONTRATADA;
- 12.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CVM, na Caixa Econômica Federal, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.





- 12.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Gestor do Contrato.
- 12.8 Será considerada extinta a garantia:
- 12.8.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CVM, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - 12.8.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

Cláusula Treze – DAS PENALIDADES

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3 fraudar na execução do Contrato;
 - 13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6 não mantiver a proposta.
- 13.2 A CONTRATADA, ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CVM;
 - 13.2.2 multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, multiplicada pelo grau de impacto no desempenho (GID) do indicador, para cada indicador de nível de serviço que apresente discrepância superior a 20% em relação à meta prevista, em determinado mês, limitado a 10% sobre o valor mensal do Contrato;





- 13.2.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, multiplicada pelo grau de impacto no desempenho (GID) do indicador, para cada indicador de nível de serviço que apresente discrepância superior a 10% em relação à meta prevista em 3 medições consecutivas, ou em 3 medições não consecutivas realizadas no intervalo de 6 meses, limitado a 20% sobre o valor mensal do contrato;
- 13.2.4 multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato para cada ocorrência de descumprimento de obrigações contratuais que não sejam relacionadas ao atingimento das metas estabelecidas para os indicadores de nível de serviço;
- 13.2.5 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato para cada indicador/meta de níveis de serviço que tenha sido objeto de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização pela CONTRATADA;
- 13.2.6 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.2.7 multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 13.2.9 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 13.2.10 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.11 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CVM pelos prejuízos causados;
- 13.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CVM.
- 13.4 Decorridos 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do Contrato, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;
- 13.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 13.5.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.5.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





- 13.5.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6 A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 13.7 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, que ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (artigo 86, §1.º da Lei nº 8.666/1993).
- 13.8 Será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa, suspensão e impedimento e de 10 (dez) dias para a penalidade declaração de inidoneidade.
- 13.9 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/1980.
- 13.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11 Não serão aplicadas simultaneamente, para a mesma ação ou omissão, sanções e glosas.
- 13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Quatorze – DA RESCISÃO

- 14.1 A inexecução parcial ou total do CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- I. determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).





Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o CONTRATO e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este CONTRATO, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

15.2 A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

15.3 Para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

15.4 Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

É, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 11 de MARÇO de 2014.

LEONARDO PORCIÚNCULA GOMES
PEREIRA
Pela CVM

ANDRÉ LUIZ ESCANDURA
Pela CONTRATADA

André L. Escandura
Diretor
IOS-Inf. Organ. Sistemas S.A

